

PROJETO DE LEI N.º 2.689, DE 2011

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Dispõe sobre a proibição de exposição de anúncios de prostituição em classificados de jornais e de revistas de livre venda e circulação e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3330/2000.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de exposição de anúncios de

prostituição em classificados de jornais e de revistas e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a publicação de anúncios de prostituição nos

classificados que acompanham os jornais e as revistas de livre venda e circulação.

Art. 3º As publicações e materiais de propaganda com conteúdos

impróprios para crianças e adolescentes deverão ser vendidas separadamente,

longe do alcance do público infantil, e exclusivamente para maiores de 18 (dezoito)

anos.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeita os

responsáveis à multa de 5% sobre o valor total adquirido com a venda da tiragem do

periódico em questão, cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação de anúncios de prostituição em classificados de jornais e

revistas, que circulam livremente nas bancas e em nossas casas, deixa nossas

crianças e adolescentes expostos a esses conteúdos impróprios.

Nossos jovens são estimulados a fazer a leitura desses veículos de

informação nas escolas e nas suas famílias, para adquirir conhecimento e o hábito

da leitura.

Colocar essas propagandas de comércio do sexo em jornais e revistas

é um risco para a formação desses jovens, que ainda sem pleno discernimento do

que é certo e errado são levados a crer que tal coisa seja normal. A falta de uma

legislação específica para esses casos expõe crianças e adolescentes às mais

variadas situações de contato com conteúdos impróprios para sua boa e adequada

formação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano

PSC/SP

FIM DO DOCUMENTO